

Polícia Militar  
do Estado  
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

## JUSTIFICATIVA – PESQUISA MERCADOLÓGICA

### INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objeto justificar o procedimento de pesquisa de preços realizada para o subsídio à proposta, ora em tela, destinada à contratação de empresa especializada na realização de obras e serviços de engenharia visando a contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos para a *Reparos na estrutura física do Galpão do Comando Geral da Polícia Militar - QCG* no município de Goiânia/GO, incluindo o fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários a perfeita realização dos serviços.

Os serviços listados para os Reparos na Estrutura Física do Galpão do QCG são considerados comuns, pois não demandam mão de obra especializada, além de se obterem materiais e equipamentos de fácil acesso e compra em mercado, ou seja, são considerados serviços de baixa complexidade.

### DA METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa de mercado foi realizada seguindo as orientações do Decreto nº 7.983/2013 que apresenta as regras e critérios para elaboração de orçamento de referência na contratação de obras e serviços de engenharia com recursos dos orçamentos da União.

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 7º Os órgãos e entidades responsáveis por sistemas de referência deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Considerando as características e as necessidades dos serviços da obra, foram adotados os seguintes parâmetros para obtenção dos valores de mercado em ordem:

**Parâmetro I** - Composição de custos unitários e/ou insumos menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil — SINAPI:

Como principal parâmetro foi utilizada a Tabela Referencial do SINAPI, Relatório de Composições e Preço de Insumos, datada de MARÇO/2023, do estado de Goiás, apresentando mão de obra desonerada. Os relatórios encontram-se disponíveis no site da CAIXA: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/>.

Devido as características específicas das necessidades da obra, foram adaptadas e apresentadas em Relatório de Composições Próprias ([48132452](#)), composições elaboradas pela responsável técnica do orçamento utilizando os custos de insumos do SINAPI em conjunto com índices de consumo e produtividade apropriado de composições semelhantes ou estimados.

**Parâmetro II** - Utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor:

Como segundo parâmetro foram utilizadas as bases referenciais SBC e ORSE - ambas as bases são tabelas de referência aprovadas e disponibilizadas em sítios eletrônicos.

O banco de dados SBC foi utilizado em referência a cidade de Goiânia, na data base de MARÇO/2023, considerando a mão de obra desonerada, disponível no site: <https://informativosbc.com.br/>.

O banco de dados ORSE foi utilizado em referência a cidade de Sergipe na data base de MARÇO/2023, considerando a mão de obra não desonerada, disponível no site: <http://orse.cehop.se.gov.br/>. O insumo utilizado desta base teve seu valor comparado com o de mercado em Goiás.

Devido as características específicas das necessidades da obra, foram adaptadas e apresentadas em Relatório de Composições Próprias ([48132452](#)), composições elaboradas pela responsável técnica do orçamento utilizando os custos de insumos do SBC ou da ORSE em conjunto com índices de consumo e produtividade apropriado de composições semelhantes ou estimadas.

O percentual de benefícios e despesas indiretas adotado e aplicado sob o valor final dos custos unitários tem sua composição apresentada em Relatório de Composição do BDI ([48132448](#)) Sendo adotado, como alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, a aplicação da mão de obra não desonerada.

São utilizados os encargos sociais não desonerados de acordo com os apresentados pela GOINFRA, uma vez que é adotado como parâmetro principal na pesquisa de preço.

O Cronograma Físico Financeiro ([48132448](#)) foi planejando, considerando a execução dos serviços pelo período de 02 (dois) meses.

## PREÇO FINAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, segue-se as recomendações disponibilizadas em Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União.

A Planilha Orçamentária da Obra ([48132448](#)) apresenta o valor final estimado em R\$ 139.779,43 (cento e trinta e nove mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos). Este valor é obtido em função da multiplicação entre o valor de pesquisa de mercado de cada item e seu respectivo quantitativo, aplicado sob este somatório final o percentual de benefícios e despesas indiretas da obra, conforme apresentado em planilha resumida:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	%
1	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 23.836,29	17,1%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 16.341,71	11,7%
3	TRANSPORTES	R\$ 5.737,15	4,1%
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 16.965,33	12,1%
5	INSTALAÇÕES HIDRAÚLICAS	R\$ 12.252,24	8,8%
6	PORTAS	R\$ 9.276,95	6,6%
7	REVESTIMENTO DE PISO	R\$ 2.252,15	1,6%
8	REVESTIMENTO DE PAREDE	R\$ 3.924,03	2,8%
9	PINTURAS	R\$ 34.018,09	24,3%
10	DIVERSOS	R\$ 6.574,55	4,7%
11	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 8.600,93	6,2%
<b>TOTAL SERVIÇOS COM BDI (27,99%)</b>		<b>R\$ 139.779,43</b>	<b>100%</b>
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS</b>		<b>R\$ 139.779,43</b>	

## CONCLUSÃO

A pesquisa de preços para determinação do valor estimado em processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas — BDI de referência e dos encargos sociais — ES cabíveis estão definidos em Planilha Orçamentária da Obra, seguindo os parâmetros e critérios do Decreto nº 7.983/2013 para a obtenção dos valores de custo unitário e as recomendações do Tribunal de Contas da União para elaboração da planilha.

Goiânia, 29 de maio de 2023.

TATIANE VENCESLÊNIO SOARES - 2º SGT PM  
Auxiliar da Subseção de Arquitetura e Engenharia  
Engenheira Civil - Crea 17396/D-GO



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE VENCESLENCIO SOARES**, **Auxiliar de Seção**, em 29/05/2023, às 16:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **47222658** e o código CRC **2DDAA159**.

OITAVA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR - PM/8  
Avenida Contorno, nº 879., Setor Central , Goiânia - GO- CEP:74055-140



Referência: Processo nº 202300002052526



SEI 47222658

Criado por [98922645172](#), versão 13 por [98922645172](#) em 29/05/2023 16:32:28.